

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 579639

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado a parte contratada denominada como **JRMAR SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 34.077.577/0001-13, neste ato representada por sua sócia ANGELA OLIVEIRA PASSOS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, inscrita no CNPJ: 34.824.024/0001-87 - doravante denominada <u>CONTRATADA</u> e do outro doravante denominado (o):

Contratante MARCOS ANTONIO DA SILVA CPF 148.291.388-74

CNH 00811347063 Municipio CNH SÃO PAULO

Residente em Avenida 3 A No. 01

Complemento Casa Bairro Vivendas

Telefone 1 17-99208-2411 Telefone 2 CEP 14790-000

Email

Estado Civil Casado Profissão Autônomo

Prestação de Serviço Contratada CASSADA / LIMINAR JUDICIAL

Firmam e acordam este sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: As partes mediante objeto a seguir, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, visando através de atuação da contratada, viabilizar contratação de profissional prestador de serviços para interposição de cabíveis defesas adversas a administrativa, tendo em vista a impossibilidade de medidas junto ao órgão estatal competente.

Paragrafo Único – Tal contratação refere-se aos procedimentos de trâmitação em 1º Grau, não incluindo recursos em descisões interlocutórias, terminativas e definitivas.



DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 2ª: O presente instrumento de prestação de serviço firmado que tem como objeto supra mencionado, firma o valor para prestação de serviço e do presente contrato o total de **R\$ 1.100,00**.

Parágrafo Único: a forma de pagamento se dará através de: **TRANSFERÊNCIA** Total de parcelas: **0** . Bandeira do Cartão: .

Cláusula 3ª – DOS CANCELAMENTOS DE CARTÃO: CIELO, SAFRA, STONE, GETNET E DEMAIS. Paragrafo único – Fica estabelecido a plena efetivação da compra seguindo o critério de aprovação COM SENHA PESSOAL do CONTRATANTE, no qual tem ciência dos termos e condições mencionados nesta. Todavida qualquer cancelamento posterior junto a operadora não deverá ser acatado pela mesma, visto a solidez e clareza das cláusulas acordadas nesta minuta. O CONTRATANTE é responsável pela veracidade das informações dos referidos cartões, sendo responsabilizado civel e criminalmente pelos seus atos, inclusive nos cartões em nome de terceiros.

DOS TERMOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª: Através do prontuário de registro da CNH (carteira nacional de habilitação) em questão, a contratada se compromete a estudar o perfil do condutor para elaborar a defesa do contratante.

Parágrafo 1°: Para que os trabalhos possam ser desenvolvidos se faz necessário que o contratante forneça todos os documentos e informações que dispuser, além daquelas que forem exigidas pelos órgãos competentes para o desempenho da prestação de serviços, não estando a empresa obrigada a prestar o serviço se o contratante se negar a colaborar nesse sentido. Qualquer notificação recebida deverá ser entregue a contratada para analise.

Parágrafo 2ª: O contratante é responsável pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos à Contratada, não cabendo a esta qualquer responsabilidade quanto a veracidade.

Cláusula 5ª: Frise-se que o contratante só poderá exigir o cumprimento dos serviços se cumpridas as suas obrigações, conforme estão estipuladas neste contrato.

) MAR SOLUÇÕES

Parágrafo Único: O contratante fica ciente que a prestação de servico é de meio e não de resultado, pois

que este depende de diversos fatores adversos as vontades das partes mencionadas neste contrato.

Cláusula 6^a: A prestação de serviços será iniciada mediante pagamento integral dos valores cobrados,

especificados na cláusula 2ª. Após contratado, caso não ocorra o pagamento, acarretará na suspensão

da prestação de serviços até que o débito remanescente seja devidamente quitado.

Cláusula 7^a: A contratada não está obrigada a prestar seus serviços ao contratante que estiver perante

ela inadimplente ou que estiver com pendências documentais. No entanto, sanada a questão, a

contratada voltará a atuar em favor do contratante, respeitando-se os prazos estipulados neste contrato

para execução de serviços.

Parágrafo 1º: No caso de inadimplência por parte do contratante em relação ao pagamento e/ou

apresentação de documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a contratação, a

relação se dará por encerrada, não havendo ônus a contratada.

Parágrafo 2º: O contratante fica ciente que após celebração do contrato, o mesmo não poderá contratar

novo prestador de serviços para empenhar demanda em paralelo a esta , visto que poderá haver

displicência de informações em ambas, caracterizando como quebra contratual sem devolução de

valores.

Cláusula 8a: O prazo para o efetivo ínicio da prestação de serviço, isto é, interposição do procedimento

pertinente, contabilizará a partir do recebimento de toda documentação necessária.

Paragrafo Único: Toda documentação enviada, passará por um análise de qualidade de imagem e

confirmação de dados, para caracterizar seu efetivo recebimento.

REVISÃO 2020 RUA SANTO ANTÔNIO, 1646 1º ANDAR – JD. VILA GALVÃO – GUARULHOS-SP CEP: 07071-000 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: (11) 3164-0012/ (11) 3164-0013

MAR SOLUÇÕES

Cláusula 9^a: Todas as despesas, taxas, emolumentos, bem como eventuais valores que se fizerem necessárias para o desenvolvimento os trabalhos correrão por conta do contratante, ou seja, tais valores, não estão inclusos no valor cobrado pela prestação de serviços. Os valores referentes as despesas mencionadas acima, quando necessárias, não poderão ser parceladas em nenhuma hipótese.

Cláusula 10^a: A atuação da contratada refere-se nos atos de sua competência até a decisão final, de acordo com paragrafo único da claúsula 1^a. A consulta processual é de responsabilidade do contratante, que terá acesso as formas de consulta online.

Parágrafo Único: Adianta-se que o andamento de qualquer trâmite que se tem por objeto a alteração de status em relação a entes privados e/ou públicos, necessita não só da atuação da contratada, mas também da parte adversa e terceiros, não cabendo responsabilidade da empresa ou profissional indicado em casos de morosidade.

Cláusula 11^a: O contratante declara que está ciente de que o valor cobrado pela prestação do serviço (Cláusula 2^a), refere- se aos dados de levantamento efetuados na data de contratação, ou seja, caso hajam novas multas ou problemas posteriores a essa, o contratante deverá pactuar nova contratação.

Cláusula 12ª: Caso o contratante queira desistir da prestação de serviço de forma unilateral deverá seguir os seguintes critérios:

Condição 1: Caso seja antes do envio das documentações e a contratada já tenha elaborado a defesa de acordo com a claúsula 3ª, mesmo que não protocolada, haverá devolução de 40% do valor pago. A forma de devolução será realizada de acordo com o pagamento realizado na contratação.

Condição 2: Caso as documentações já tenham sido enviadas e a contratada protocolado a defesa não haverá devolução de valores, a título de sanar os gastos gerados.

Cláusula 13ª: Por fim, o contratante fica ciente de que os meios de comunicação, quais sejam, TV, Rádio, Jornal, Revista, etc pelo qual este teve acesso aos trabalhos da contratada, não tem qualquer responsabilidade do que diz respeito à presente contratação. A relação jurídica só atinge as partes contratantes e contratada, não guardando tais e qualquer relações com eventuais veículos de comunicação.



DA ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula 14ª: As partes elegem o Foro da Comarca Guarulhos - Estado de São Paulo para diminuir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e cientes, as partes pactuam este instrumento, ficando uma via em poder de cada parte.

Guarulhos, 15 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

(Assinatura conforme cnh, rg ou carteira de trabalho)

CONTRATADA

JRMAR SOLUCOES ADMINISTRATIVAS ETRELL